



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI N.º 2.547, DE 15 DE AGOSTO DE 2.022.

“Dispõe sobre a Autorização para Incentivo ao Pagamento do IPTU do Município de Porto Nacional – TO, mediante realização de sorteios de Prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de Tributos Municipais, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover sorteios de prêmios, a título de incentivo ao recolhimento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, através do Programa **“IPTU Premiado”**.

Art. 2º - A premiação de que trata esta Lei se constitui em:

I – Sorteios em espécie;

II – Sorteio de bens móveis.

Art. 3º - O valor da premiação, considerando a sua composição nas formas dos sorteios definidos no Art. 2º, obedecerá ao limite máximo anual de 20 (vinte) mil UFM's (Unidade F0iscal Municipal).

Parágrafo Único. O Executivo Municipal expedirá Decreto anual para as demais regulamentações da premiação do exercício,

Art. 4º - Para ter assegurado sua participação no sorteio, o contribuinte deverá comprovar a quitação total dos débitos de IPTU, seja em cota única ou em parcelas, até 30 (trinta) dias antes da data do sorteio, regulamentada em Decreto Municipal.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

§1º. O Decreto de regulamentação da premiação anual versará sobre vedação ou não da participação, em casos específicos, no sorteio de contribuintes, possuidores de pendências, judicial ou administrativa, relativas a débitos junto ao Município.

§2º. Para concorrer ao sorteio da premiação será considerado o número do Código de Cadastro do Imóvel (CCI) constante do cadastro de inscrição do contribuinte no Órgão Fazendário Municipal, que fica localizado na guia de contribuição do IPTU.

Art. 5º - O sorteio será realizado em ato público, em data, horário e local a ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente ou em seus créditos adicionais, observando o que cita o Art., 3º.

Art. 7º - O Executivo Municipal expedirá Decreto anual para regulamentar a premiação do exercício, versando principalmente sobre: a premiação; data e local dos sorteios; data limite para o pagamento do IPTU anual; dos participantes e não participantes do sorteio; a constituição e a regulamentação da atuação de equipe de acompanhamento/fiscalização do sorteio.

Art. 8º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO DE PORTO NACIONAL, aos 15 de agosto de 2022.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito de Porto Nacional